

Contrato 066/2025

Processo nº 3050.01.0001559/2024-35

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG E A FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.170-495, neste ato conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.001.036-**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.278.912/0001-20, com sede na Rua Alpes, nº 467, Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.421-145, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº ***.025.236-**, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, sendo denominadas conjuntamente “partes”;

CONSIDERANDO que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG foi constituída como empresa pública estadual, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

CONSIDERANDO que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade, consoante Decreto Estadual nº 48.191/2021;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO DE APOIO está credenciada perante a EPAMIG, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, para atuar como gestora administrativa e financeira de seus projetos de pesquisa, extensão, inovação, ensino e desenvolvimento institucional, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na dispensa prevista no art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016, com observância do constante no processo **SEI nº 3050.01.0001559/2024-35**, sob a observância das seguintes normas, no que couber: Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/16, Lei nº 9.279/96, Código Civil (Lei nº 10.406/02), Lei Estadual nº 17.348/08, Lei Estadual nº 22.929/18, Decreto Estadual nº 47.442/18, Lei nº 13.303/16, Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), no que couber, e pelas demais normas que regem a matéria; mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO para a gestão administrativa e financeira do projeto ***"Produção pecuária com enfoque na baixa emissão de carbono"***, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, nos termos da

Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18.

1.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o **Plano de Trabalho (SEI nº 98879978)** e a proposta da **FUNDAÇÃO DE APOIO (SEI nº 100653173)**, que valerão para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **40 (quarenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que justificada tecnicamente e acompanhada de ajuste do plano de trabalho, nos termos do art. 79, inciso X do Decreto nº 47.442/2018.

2.2. A vigência do presente instrumento jurídico não pode ultrapassar a vigência do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentária - TDCO celebrado com a FAPEMIG (**SEI nº 112955857**).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DA DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

3.1. O valor do presente contrato é **R\$989.447,00** (novecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais).

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO DE APOIO o valor estimado de **R\$40.369,00** (quarenta mil trezentos e sessenta e nove reais) pela gestão administrativa e financeira do projeto citado no item 1.1.

3.1.2. No valor repassado pela CONTRATANTE já estão inclusos o valor que será pago à FUNDAÇÃO DE APOIO pela gestão administrativa e financeira do projeto, à título de Despesa Operacional e Administrativa, **valor que não comportará reajuste**.

3.1.2.1. O valor do presente contrato será repassado à FUNDAÇÃO DE APOIO nos termos da Cláusula Quarta do TDCO celebrado com a FAPEMIG (**SEI nº 112955857**).

3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

3.1.5. Os pagamentos feitos à título de despesas operacionais e administrativas deverão ser acompanhados de demonstração dos custos efetivamente incorridos na execução do contrato por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO, nos termos do Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG.

3.2. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias nº 2071 19 571 022 4513 0001 3 3 50 43 0 10 1 / 2071 19 571 022 4513 0001 4 4 50 42 0 10 1 conforme TDCO celebrado entre a EPAMIG e a FAPEMIG.

3.3. Os recursos que financiarão o projeto serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro e plano de aplicação de despesa do **Plano de Trabalho (SEI nº 98879978)** e a proposta da **FUNDAÇÃO DE APOIO (SEI nº 100653173)**.

3.4. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente em banco oficial indicado pela CONTRATANTE nos termos do art. 164, 3º da CF, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

3.5. Incumbe à FUNDAÇÃO DE APOIO, como forma de boa gestão, em relação a recursos financeiros disponíveis em conta corrente, cuja utilização esteja programada para ocorrer em prazo

superior a 10 (dez) dias, efetuar a respectiva aplicação financeira por intermédio da mesma instituição bancária, observado o direcionamento da área financeira da EPAMIG e os seguintes critérios:

a) Em caderneta de poupança quando previsto o uso do numerário após o prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

b) Em aplicação financeira indicada pela EPAMIG;

c) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando tiverem que ser utilizados em prazos inferior ao previstos na alínea antecedente.

3.6. Dever-se-á garantir o controle contábil específico para o projeto.

3.7. É vedado o reembolso à terceiros de pagamentos de bens e/ou materiais de consumo para aquisições realizadas fora dos procedimentos de compras geridos pela Fundação de Apoio.

3.8. O saldo financeiro remanescente do projeto deverá ser devolvido à FAPEMIG, através de DAE, e deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento na apresentação da prestação de contas final.

3.9. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas a ser pago à FUNDAÇÃO DE APOIO está sujeito a retenção de tributos federais, conforme art. 74 do **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018** e artigos 30 e 31 da Lei nº 10.833/03 (CSRF). Havendo previsão legal para dispensa da retenção dos tributos citados, tal dispositivo legal deverá ser citado na Nota Fiscal e/ou Declaração Anexa a cada documento fiscal, sob pena de rejeição pelo Setor Fiscal.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. São **OBRIGAÇÕES COMUNS**:

4.1.1. As partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes;

4.1.2. Cada parte será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços;

4.1.3. As partes deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental;

4.1.4. As partes deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;

4.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

4.1.6. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção nº 12.846, de 2013;

4.1.7. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1. Nomear um coordenador/gestor responsável pela administração dos trabalhos;

4.2.2. Comunicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, a respeito do interesse na supressão ou no acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.2.3. Repassar os recursos à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme TDCO celebrado entre a CONTRATANTE e a FAPEMIG (**SEI nº 112955857**).

4.2.4. Analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, que será analisada conforme o

Manual e a Cartilha da Prestação de Contas da FAPEMIG;

4.2.4.1. No que concerne à Despesa Operacional e Administrativa, a prestação de contas será conforme o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG.

4.3. São obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

4.3.1. Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

4.3.2. Manter, durante toda a execução do presente contrato, o atendimento aos princípios que regem a contratante e as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

4.3.3. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos, e os termos do plano de trabalho, os quais integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE;

4.3.4. Executar a gestão financeira e administrativa, tais como compras de material de consumo, equipamentos e contratações de serviços, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o projeto;

4.3.5. Promover as contratações de acordo com o Decreto nº 8.241/14, em respeito ao disposto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/18;

4.3.6. Entregar os bens adquiridos com recursos do presente contrato no local da execução do projeto, adotando todos os procedimentos, inclusive fiscais, para tanto;

4.3.7. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária, prestando sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento;

4.3.8. Aplicar os recursos exclusivamente no objeto do presente contrato;

4.3.9. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos, imediatamente após identificação dos fatos;

4.3.10. Prestar contas dos recursos transferidos destinados à consecução do objeto pactuado diretamente à CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de cada intervalo de 12 (doze) meses de vigência do TDCO vinculado e, ao final, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do TDCO, podendo ser solicitada, pela CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a prestar contas a qualquer tempo;

4.3.11. A devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, no caso de reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas financeira;

4.3.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto, bem como alterações dos valores previstos em plano de trabalho;

4.3.13. A FUNDAÇÃO DE APOIO que gozar de quaisquer isenções e/ou imunidade tributária para o tipo de operação contratual realizada, deverá comprovar tal condição através de documentos hábeis com respectivo prazo de validade na vigência contratual e também deverá compor a prestação de contas;

4.3.14. Em caso de prestação de serviços a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá informar o local da prestação de serviços (Estado e Cidade), bem como a correta classificação na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 em sua Nota Fiscal afim de identificar alguma incidência tributária;

4.3.15. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO a verificação de possíveis impostos incidentes em todas as operações com terceiros e com a EPAMIG, sendo a FUNDAÇÃO DE APOIO responsável pela

apuração, recolhimento e comprovação dos mesmos;

4.3.16. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO apresentar o Livro de Apuração do ICMS, se couber, e também do ISSQN anexos à prestação de contas para comprovação da correta escrituração das notas fiscais de Produtos, mercadorias e serviços;

4.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução da prestação de serviço contidos no projeto;

4.3.18. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste, se necessário;

4.3.19. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços que lhe compete;

4.3.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados que lhe compete em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de emissão da notificação pelo fiscal da CONTRATANTE;

4.3.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos relativos à gestão financeira do projeto, durante a vigência deste contrato e também 10 (dez) anos após a prestação de contas final deste instrumento;

4.3.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.3.22.1. A apuração de prejuízo será precedida de procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

4.3.23. Realizar a abertura de conta bancária, em banco oficial, exclusiva para promover toda a movimentação dos recursos deste instrumento;

4.3.24. Ao final da vigência contratual o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à FAPEMIG, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual;

4.3.25. Disponibilizar para a CONTRATANTE, especialmente à sua Auditoria Interna, ao Departamento de Convênio, Contratos e Orçamento - DPCO e ao coordenador do projeto, acesso em tempo real à gestão financeira do contrato por meio do sistema online de gerenciamento de projetos;

4.3.26. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados neste projeto;

4.3.27. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente projeto, como produtos, processos produtivos e métodos de ensino e análises;

4.3.28. Indicar responsável técnico de seu quadro para desempenhar, durante a gestão financeira do projeto, o controle e fiscalização das ações;

4.3.29. Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONTRATO;

4.3.30. Realizar pagamento de diárias de acordo com o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG;

4.3.31. Adotar os procedimentos fiscais adequados para o pleno cumprimento do parágrafo primeiro da Cláusula Décima do TDCO, no qual se afirma que os bens móveis adquiridos através dos projetos são de propriedade da FAPEMIG e serão automaticamente doados à EPAMIG;

4.3.32. Arcar, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente contrato, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e serão doados automaticamente desde a aquisição do bem em favor da CONTRATANTE, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019 c/c art. 13 da Lei Federal nº 13.243/16 c/c art. 79, XV, do Decreto Estadual nº 47.442/18.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. Ficam as partes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sendo a CONTRATANTE representada:

Gestor/Coordenador: Ana Claudia Freitas

Fiscal: Fernando Oliveira Franco

Atuará como responsável técnico da **FUNDAÇÃO CEFETMINAS**: Ana Carolina Lopes Brasil de Araújo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação FUNDAÇÃO DE APOIO, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

7.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

7.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por uma das partes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente;

8.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

9.2. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO subcontratar parte das obrigações assumidas neste Contrato conforme determinação do § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 22.929/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, CF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste contrato, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes declaram estar cientes que, para execução deste contrato, poderão ter acesso a dados e informações confidenciais, motivo pelo qual obrigam-se a:

14.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

14.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das Partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

14.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

14.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer das partes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

14.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer das partes, não podendo transmiti-los a terceiros;

14.1.6. Não utilizar o nome ou a marca da outra parte, sem seu consentimento prévio e expresso (por escrito);

14.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Contrato a terceiros estranhos à relação;

14.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste contrato;

14.1.9. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;

14.1.10. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

14.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.

14.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

14.4. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

14.5. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato nas seguintes hipóteses:

14.5.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o contrato pela parte que a revele;

14.5.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) parte(s);

14.5.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

14.5.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

14.5.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

14.5.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.

14.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

16.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

16.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

16.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

16.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

16.3. A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

17.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato submete as partes à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/16, de 0,3% do valor total desse contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso;

17.1.2. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do

contrato, sujeita as partes às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16:

17.1.2.1. Advertência;

17.1.2.2. Multa, limitada a 2% (dois por cento) por infração cometida, sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

17.1.2.3. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

17.1.3. O procedimento para a aplicação de sanções deverá observar o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato será extinto:

18.1.1. Por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

18.1.2. Por denúncia, por meio de manifestação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção deste contrato, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

18.1.3. Por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

18.1.4. Por rescisão, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste contrato, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável; e

18.1.5. Por decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das partes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das partes para sua liquidação e/ou dissolução.

18.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar a outra parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este contrato considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

18.3. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste acordo.

18.4. A extinção deste Contrato não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se as partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou rescisão deste Contrato.

18.5. Nos casos de extinção deste Contrato, que não seja com o advento do termo final, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Contrato”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos correspondentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A EPAMIG e a FUNDAÇÃO DE APOIO identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da FUNDAÇÃO DE APOIO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

20.1. Os serviços contratados deverão ser executados somente para fins indicados no Plano de Trabalho.

20.2. As partes concordam em não utilizar o nome da outra parte ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

20.3. O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO, estando a relação existente entre ambas as partes inteiramente restrita aos termos deste instrumento.

20.4. Cada parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste contrato.

20.5. Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

20.6. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao contrato poderá ser feita pelas partes, por e-mail, fax, correios ou entregue pessoalmente no respectivo endereço da parte notificada, conforme as seguintes informações:

a) CONTRATANTE: EPAMIG OESTE - CAMPO EXPERIMENTAL DE SERTÃOZINHO - CEST - Rodovia MGC 354, Km 162 - Patos de Minas/MG, CEP: 38709-899, (34) 3821-8699, ana.claudia@epamig.br.

b) FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO CEFETMINAS - Rua Alpes, 467 - Nova Suíça - CEP: 30421-145 - Belo Horizonte/MG, (31) 3314-5200, (31) 9 8419-0359, fundacao@fundacaocefetminas.org.br.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs que atue na direção da fundação e de ocupante de cargo de direção superior da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação.

21.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) dirigente da fundação;

b) servidor das CONTRATANTE e demais ICTs do Estado;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, devidamente formalizados, observados os preceitos do Código Civil e da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e), no DOU e no site da EPAMIG.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações - SEI!MG.

Belo Horizonte, maio/2025.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Flávio Antônio dos Santos

FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antônio dos Santos, Usuário Externo**, em 23/05/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 26/05/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114353394** e o código CRC **24204133**.

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO Nº 16/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral, Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal Infringido	Valor atualizado (*)
Helio Wander dos Santos	***682756**	46335/A	2370.01.0009686/2024-65	Lei 15697 , Art.12 , Inc.II. Alinea D	R\$ 12.485,78
Jose Dagoberto Braga	***960766**	3111122023160120	2370.01.0021131/2023-95	Lei 15697 , Art.12 , Inc.II. Alinea A	R\$ 1.663,42
Dgf Brasil e Transp. Eireli	***041710004**	3128062022110045	2370.01.0025639/2022-20	Lei 15697 , Art.12 , Inc.II. Alinea A	R\$ 3.326,84
Ladu Transporte LTDA EPP	***707720001**	35175/A	2370.01.0008751/2022-96	Lei 15697/2005 , Art 12 Inc.II Alinea A e Art.2 , 3 e 4 da Inst.28/2016	R\$ 3.326,84
Charles Cassiano de Oliveira Barros	***434036**	3109072018154205	CRBH/GDA/139/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.983,09
Jose Geraldo Pessoa de Azevedo	***717836**	3121022018091101	CRJF/GDA/334/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 384,05
Ivaldo de Almeida	***576466**	3113022023134322	2370.01.0003776/2023-73	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 839,25
Silvio Inacio Dugone Peres	***757737**	3129032019095928	2370.01.0004388/2021-45	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.354,64
Antonio Jose de Oliveira	***827086**	3103042019083616	CRJF/GDA/524/201	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 471,63
Pedro Paulo Nogueira de Sales	***531558**	3109082018150844	CRJF/GDA/664/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.164,90
Manoel Marcio de Paiva	***159586**	3117022023100321	2370.01.0013789/2023-61	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 1.637,38
Vanderley Felix de Souza	***131846**	3104122023110950	2370.01.0021063/2023-88	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	R\$ 4.545,30
Dirceu dos Reis	***692106**	3106122023145448	2370.01.0021073/2023-12	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	R\$ 2.272,65
Vely Jose Pedro	***357756**	3118012018082028	CRBD/GDA/240/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.500,39
Pedro da Silva Custodio	***758296**	3131012018082534	CRJF/GDA/128/2018	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	R\$ 1.536,19
Joao Paulo de Aquino	***408846*8	13040/D	GDA/607/15/18	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	R\$ 24.731,43
Maria de Fatima Souza Araujo	***001656**	3115102021112000	2370.01.0036087/2021-03	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.040,74
Antonio Francisco Furtado	***341366**	3102052019101432	CRJF/GDA/196/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 672,56
Joao Paulo de Oliveira	***290156**	3113032019134700	2370.01.0005374/2021-98	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	R\$ 514,94
Mauricio Pereira da Silva	***817138**	3115032023144631	2370.01.0007810/2023-86	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 9.393,62
Geneval Santiago	***868326**	3126052022165148	2370.01.0012108/2022-55	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.450,70
Manoel Francisco Alves	***525886**	3111032019133154	CRJF/GDA/089/2019	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 107,61
Julio Cesar da Silva Oliveira	***188316**	3126032018134139	CRJF/GDA/379/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 123,36
Sebastiao Alves da Silva	***803806**	3123112020160633	2370.01.0021301/2021-70	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.380,33
Jose Carlos de Oliveira Borges	***840806**	3114122021110341	2370.01.0040976/2021-17	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 1.044,91
Jovelino de Oliveira	***578006**	58386/D	CRJF/GDA/468/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 651,46

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

36 cm -26 2079995 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1295/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Joaquim Silvestre da Cruz	***.841.366-***	3109112021134817	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Joaquim Silvestre da Cruz	***.841.366-***	3109112021134445	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antônio Moreira Bastos	***.429.296-***	3116032022150718	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antônio Milton Lelis Lopes	***.515.757-***	3123112022091623	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Vicente José da Silva	***.406.806-***	3115092022082621	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

6 cm -26 2079992 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0009281/2021-48. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE IGUATAMA. Objeto: Instalação do Escritório Seccional com vigência de 48 meses a partir de 27/05/2025

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0029596/2021-78. Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS. Objeto: Inclusão de servidor para prestar atividades no posto de atendimento.

2 cm -26 2080237 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária
de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº.065/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Prius Informador Jurídico Ltda. Objeto: Prestação de serviços de pesquisa, leitura, processamento, seleção e entrega de publicações/intimações diárias, em processos judiciais/administrativos. Assinatura: 26/05/2025. Vigência: 27/05/2025 a 27/05/2026. Valor: R\$1.014,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Marcilio de Oliveira - PRIUS INFORMADOR.

Nº.066/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto:"Produção pecuária com enfoque na baixa emissão de carbono". Assinatura: 26/05/2025. Vigência: 26/05/2025 a 26/09/2028. Valor: R\$989.447,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº. 167/2024 - 1º T.A - Partes: EPAMIG e MC Telecom Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses. Assinatura: 26/05/2025. Vigência: 12/06/2025 a 12/06/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil- EPAMIG (b) Hermison Gonçalves de Castro-MC Telecom.

Nº. 200/2022 - 3º T.A - Partes: EPAMIG e Aliança Desenvolvimento e Comercialização de Programas de Informática S/A. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e reajuste do valor. Valor: R\$26.347,83. Assinatura: 23/05/2025. Vigência: 23/05/2025 a 23/05/2026. Assinam: (a) Trazilbo José de Paula Júnior - EPAMIG (b) Luiz Fernando T. de Magalhães; Sérvio Túlio R. Pinto; Vanessa L. Porto-ALIANÇA.

6 cm -26 2080376 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNAB Nº 05/2024 – CAPACITAÇÕES

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNAB Nº 05/2024 Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a projetos que visem realizar Capacitações; EDITAL PNAB Nº 05/2024. Data 22/05/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

Edital 05/2024 - Chamamento Público: Capacitações		
ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
8280	Tais Ferreira Rodrigues	R\$ 25.000,00
9095	Bárbara Cristina de Sousa Maia	R\$ 25.000,00
16528	Jhonatan Machado Rios	R\$ 25.000,00
9239	Maria Assunção Gomes Rodrigues	R\$ 100.000,00
17551	Ugo Leonardo Soares da Silva	R\$ 100.000,00
18072	Ana Paula Villas Costa	R\$ 100.000,00
18160	Gercino Alves Batista	R\$ 100.000,00
19880	Jéssica Jordania Marçal Machado	R\$ 100.000,00
20272	César Siqueira Zanandreis	R\$ 100.000,00
20347	Imaculada Aparecida Silva	R\$ 100.000,00
21222	Tatiane Soares dos Reis	R\$ 100.000,00
21344	Zaquia José Daura	R\$ 40.000,00

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNAB Nº 06/2024 – PRODUÇÃO DE OBRAS

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNAB Nº 06/2024 Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a propostas que visem realizar produção de obras artísticas. Data 22/05/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

Edital 06/2024 - Chamamento Público: Produção de Obras		
ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
7040	Marcos Alexandre De Avellar Gomes	R\$ 12.000,00
8622	Adeir Alves De Souza	R\$ 12.000,00
8981	João Carmo E Souza	R\$ 12.000,00
12199	Bárbara Laranjeira Silva Ferreira	R\$ 12.000,00
14593	Marcos Antonio Gonçalves Perreira	R\$ 12.000,00
14809	Mayara De Oliveira Rodrigues Bouquard	R\$ 12.000,00
18297	Miranda Ferreira De Souza	R\$ 12.000,00
18662	Anderson Geraldo Teixeira Floriano	R\$ 12.000,00
20457	Milena Gonzaga Silva	R\$ 12.000,00
521	Jucilene Buosi Fechus Borges	R\$ 50.000,00
5574	Henrique Oliveira Guilhem	R\$ 50.000,00
6143	Mateus Bahiense	R\$ 50.000,00

6779	Valdimara Dornelas De Souza	R\$ 50.000,00
10907	Rodolfo Ataíde Da Silva	R\$ 50.000,00
16128	Solana Souza Pinto	R\$ 50.000,00
18086	Amara Da Veiga Santos	R\$ 50.000,00
1148	Uyan Vilela Henriques	R\$ 40.000,00
10213	Joice Mara Domingos Da Silva	R\$ 40.000,00
19221	Jéssica Fernanda Silva De Paula	R\$ 40.000,00
8442	Patrícia Machado Coelho Lima	R\$ 50.000,00
14640	Sheyla Santana Bacerlar	R\$ 50.000,00
8279	Bruno Vilas Boas Gonçalves	R\$ 6.250,00
8411	João Francisco Justino Lopes	R\$ 6.250,00
9803	Julimar Costa Rodrigues Junior	R\$ 6.250,00
13527	João Lucas Gomes De Mello Gonçalves	R\$ 6.250,00
15116	Victor Salvio Figueiredo	R\$ 6.250,00
16475	Helvecio Pereira De Lima	R\$ 6.250,00
16646	Flavio Cristiano De Oliveira Almeida	R\$ 6.250,00
16775	Pedro Hamdan Das Pedras Saramago	R\$ 6.250,00
17892	Giselle Do Carmo De Oliveira	R\$ 6.250,00
17942	Carlos Henrique Barto Junior	R\$ 6.250,00
18645	Camilo César Gomes	R\$ 6.250,00
18937	Higor Pereira Dos Santos	R\$ 6.250,00
20241	Wesley Amorim Da Silva	R\$ 6.250,00

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNAB

Nº 07/2024 – FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES LITERÁRIAS

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNAB Nº 07/2024 Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a propostas que visem realizar projetos literários; Data 22/05/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

Edital 07/2024 - Chamamento Público: Fomento à Execução de Ações Literárias (Apoio direto a projetos Literários)		
ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
8884	Paul Emanuelle Jiménez Tovar	R\$ 12.500,00
15149	Daniel de Oliveira Medeiros Ribeiro	R\$ 20.000,00
8319	André Luiz Ferreira de Oliveira	R\$ 25.000,00
13376	Ivan Viana Camus	R\$ 25.000,00
17611	Geraldo Magella Rodrigues Moreira da Silva	R\$ 25.000,00
17801	Giovanna Penido Pinto Marques Paiva	R\$ 25.000,00
4939	Rildo César Souza	R\$ 30.000,00
6755	Gleicielele Tamires Tenório Pedrosa Martins	R\$ 30.000,00
13447	Ariel Lucas Silva	R\$ 30.000,00
18344	Angela Cristina Borges	R\$ 30.000,00
15362	Karen Suzane Silva	R\$ 30.000,00
13962	Maria Elisa Santana	R\$ 30.000,00

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNAB Nº 08/2024 – DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNAB Nº 08/2024 Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a propostas que visem realizar projetos culturais; Data 22/05/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

Edital 08/2024 - Desenvolvimento de Projetos		
ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
16909	Michael Jhonatha Pereira	R\$ 40.000,00
17103	Alexsânia Vitória Martins Alves	R\$ 40.000,00
17754	Clarice Fernandes Barroso	R\$ 40.000,00
18663	Aremita Aparecida Vieira Dos Reis	R\$ 40.000,00
19310	Rafael Bitencourt Carvalhaes	R\$ 40.000,00
19481	Paula Miranda De Oliveira	R\$ 40.000,00
21741	Alan Ferreira De Assis	R\$ 40.000,00
20465	João Eduardo Vilaça	R\$ 40.000,00
7752	Denis Geraldo Fortunato Fraga	R\$ 20.000,00
14179	Renata Maria Ferreira	R\$ 12.500,00
8549	Rafael Bastos Lima	R\$ 30.000,00
8255	Cleide Aparecida Santos Oliveira	R\$ 30.000,00
19304	Luane EufRASio Gomes	R\$ 30.000,00
13437	Priscila Stefania Silva Dos Santos	R\$ 60.000,00
16600	Graziella Cristina De Souza Luciano	R\$ 60.000,00
18271	Joseane Talita Ferreira Lambert	R\$ 60.000,00
9087	Wallace Nunes Vassalo	R\$ 30.000,00
9611	Thayná Cristina Da Silva Cruz	R\$ 30.000,00
9878	Téspis Nascimento Marangoni	R\$ 30.000,00
14958	Fabianne Elyse Cardoso Da Silva	R\$ 30.000,00
16433	Leonardo Marcondes Braga Cardoso	R\$ 30.000,00
17172	Jaisa Maria Caldas Rocha	R\$ 30.000,00
18102	Lucas Gurgel Gomes	R\$ 30.000,00
20470	Diego Nicolau Salomão	R\$ 30.000,00
5524	Gabriela Barbosa De Andrade	R\$ 25.000,00
16930	Guilherme Emmanuel Dos Santos Fonseca	R\$ 25.000,00
13524	Laira Carolina Arvelos	R\$ 10.000,00
20587	Gabriel Arcanjo Lidovino Colares Araujo	R\$ 10.000,00
13206	Aryanne De Souza Martins Corrêa	R\$ 70.000,00
17399	Leticia Do Carmo Nunes	R\$ 70.000,00
21477	Rubia Bernardes Nascimento	R\$ 70.000,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202505270145350140.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº.066/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto: "Produção pecuária com enfoque na baixa emissão de carbono"; Assinatura: 26/05/2025. Vigência: 26/05/2025 a 26/09/2028. Valor: R\$989.447,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS. Maria GERALDA de Resende, Assessor Técnico, 26/05/2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS -EMATER MG

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO PREÇO Nº 118/2025 - Planejamento SIRP nº 52/2025- Pregão eletrônico para registro de preço nº 52/2025, Processo EMATER-MG/SEI 3040.01.0001209/2024-41. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOINHO DE CAFÉ. Vencedor dos lotes 1 e 2 a empresa SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, valor total do Lote 1 de R\$ 36.290,00 e Lote 2 no valor total de R\$ 1.910,00. Comissão Permanente de Licitação. Belo Horizonte, 26 de maio de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, sito endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas, 5º andar Serra Verde Cidade Administrativa, torna público a licitação referente a Modalidade: Pregão Eletrônico para registro de preços nº 387/2024. Objeto: Registro de preços para eventual Compra de ração, medicamentos para cães e materiais de adestramento, sob demanda futura e eventual, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. O Edital poderá ser obtido no referido site. O cadastramento de proposta inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras e encerra-se automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O manual de instrução para cadastramento e participação na sessão de lances encontra-se no link: https://compras.mg.gov.br/wp-content/uploads/Manual-Registro-de-Preços-fornecedor_v2-210524.pdf. Abertura da sessão dia 10 de junho de 2025, às 10h00, no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2025
CAMILLA APARECIDA DRUMOND
Superintendente de Infraestrutura e Logística

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Processo de Compras nº 23310320028/2025
O IPEM-MG TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ A SEGUINTE LICITAÇÃO:
Pregão Eletrônico - Processo de Compras nº 23310320028/2025.
PREGOEIRO: Marcelo Ferreira Campos.
OBJETO: LIMPEZA E TRATAMENTO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA SUBTERRÂNEO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ENDEREÇO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA DA REALIZAÇÃO / LOCAL: 12/06/2025, às 09h, ATRAVÉS DO PORTAL, www.compras.mg.gov.br.
RETIRADA DO EDITAL A PARTIR DO DIA: 28/05/25 gratuitamente pelo site do Portal, INFORMAÇÕES: compras@ipem.mg.gov.br.

Contagem, 27 de maio de 2025.
MARCELO FERREIRA CAMPOS
Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 53/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2024 -SEOP Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos profissionais visando a elaboração de projetos básicos e executivos, bem como a Construção da obra do Terminal Fluvial Turístico Almirante Tamandaré, no Município de Belém, neste estado. Justificativa: Incluir funcional programática à cláusula sétima do instrumento original, cfe. art. 136, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
Funcional Programática:
Nº 07101 04.451.1508.7724
Natureza: 449051
Fonte Estadual: 01500000001 / 02500000001
Fonte Op. de Crédito: 01754000030 / 02754000030
Data de Assinatura: 21/05/2025.
Contratada: Consórcio Terminal Turístico.
Ordenador responsável: Benedito Ruy Santos Cabral.
Secretário de Estado de Obras Públicas. Belém-PA, 21/05/2025.
Benedito Ruy Santos Cabral Secretário de Estado de Obras Públicas

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2025

PROTOCOLO Nº 23.177.514-5 ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 01/2025, que entre si celebram a Secretaria da Administração e da Previdência e a Caixa Econômica Federal. Objeto: Disponibilizar ao Estado do Paraná informações do Sistema do FGTS, referentes aos Certificados de Regularidade do FGTS em vigor, emitidos pela CAIXA aos empregadores que estejam em situação regular perante esse Fundo.
Vigência: 60 (sessenta) meses.
Signatários: pela SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, Luiz Goularte Alves, Secretário de Estado, CPF nº 536.***-**-49; pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Marques Calixto, Superintendente Executivo da Região de Curitiba, CPF nº 432.***-**-00. pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em 09/05/2025.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2025

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN (UASG: 925538), processo nº: 01511020.000015/2024-08, oriundos da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, comunica aos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico 90054/2025, tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Contratação de serviços gráficos (Folder, Panfleto, Livroto, Banner).
O Edital está disponível nos endereços: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP) e <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>. Abertura da sessão em 11/06/2025, às 10h (Brasília/DF), no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Contatos: (84) 98851-8721 e cplsded@gmail.com.

MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, torna pública a REVOGAÇÃO DOLOTE 76 da etapa 01 do certame acima, nos termos do artigo 71, "caput", no § 3º da Lei nº 14.133/21, conforme solicitação da BM à fl. 239 do Processo 25/1300-0000518-0, cuja abertura foi publicada na Seção 3, pg. 244 do Diário Oficial da União, do dia 09.04.2025. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre/RS, 27 de maio de 2025.
RENATA MANERA FORTES
Diretora DELIC/CELIC/SPGG

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 360/2025

OBJETO: Registro de preços de equipamentos e acessórios para radio telecomunicação. Abertura dia 09/06/2025, às 09 horas. Processo 24/1300-0006189-0. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre/RS, 27 de maio de 2025.
FELIPE MOREIRA CRUZEIRO
Subsecretário CELIC/SPGG

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 015/2022/SEINF. Processo sei nº 21101.002688/2021.37. Empresa: Coema Construtora Ltda, CNPJ nº 04.236.920/0001-64. Objeto: execução de serviços de pavimentação asfáltica em vicinal - RPO-222, SLA-428, SLA-385 - trecho est. 0,00 x est. 1213+16,97, com extensão de 24,28 km, sendo: (RPO-222) - 9,50km; (SLA-428) - 5,48km e (SLA-385) - 9,30 km, nos municípios de Rorainópolis/São Luiz do Anauá - RR (termo nº. 253/2020 - DPCN - SICONV 903485). Prazo de execução: 18 meses. Prazo da vigência: 22 meses. Valor do contrato: R\$ 28.705.990,02. Data da assinatura: 11/04/2022. Signatários: Delchelly Roberta de Souza Oliveira, Secretária Adjunta de Estado da Infraestrutura de Roraima/SEINF, pela contratante e Eloy José dos Santos Júnior pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2022/SEINF. Processo administrativo nº 21101.002417/2021.81. Empresa: R. do Nascimento Eireli, CNPJ nº 07.243.989/0001-03. Objeto: alterar a cláusula terceira - da vigência e cláusula sétima - do prazo do Contrato nº 029/2022/SEINF. Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias. Prazo de execução: 60 (sessenta) dias. Data da assinatura: 22/05/2025. Signatários: Edilson Damião Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura de Roraima, pelo contratante e Rafael do Nascimento, pela contratada.

INSTITUTO DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RORAIMA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

PROCESSO Nº 18303.001208/2025.63 - INTERESSADO: IATER/RR
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA - Convênio nº 944929/2023
O Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER/RR, no uso de suas atribuições legais, decide REVOGAR o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025,Código da UASG nº 929331, oriundo do Processo Administrativo nº 18303.001208/2025.63, cujo objeto é a Aquisição de Insumos Apícolas para atender aos produtores familiares e indígenas dos municípios do Estado de Roraima. por meio do Convênio nº 944929/2023 - MAPA, por intermédio deste Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER/RR, tendo em vista instabilidades registradas no sistema Compras.gov.br, ocorridas durante a fase de lances, que afetou o certame e, pelos motivos constantes no Comunicado Nº 08/25 (SEI nº 17422050), Ofício de Encaminhamento para PGE 12 (SEI nº 17410605) e Despacho 462 (SEI nº 17467821). Código da UASG nº 929331.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2025.
MARCELO DA SILVA PEREIRA

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

PROCESSO Nº 1766/2024 - CODERSE
OBJETO: Contratação empresa habilitada tecnicamente para Execução dos Serviços de Pavimentação Granítica em Via Pública Entre os Povoados Urubu Grande e Brasília no Município de Lagarto/SE, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico anexo I do Edital.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/06/2025 - 09h:30min
SESSÃO DE DISPUTA: 12/06/2025, às 10h00min.
LOCAL: www.licitanet.com.br
BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de

